



## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de PIÇARRA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, consoante autorização do(a) Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE VINTE E QUATRO HORAS (24:00), NA UNIDADE MISTA DE SAUDE DO MUNICIPIO.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que em 2006 foi realizado o último concurso público no Município para suprir a carência de várias funções, e que os médicos que ingressaram através do referido concurso solicitaram exoneração de suas funções, conforme documentação anexo;

Considerando que pelo fato de não ter havido outro concurso público para o preenchimento das respectivas vagas, não há até o presente momento médico concursado para suprir a demanda objeto do presente processo de inexigibilidade.

Considerando que os serviços médicos são essenciais para obter a garantia à saúde do cidadão, pois a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica;

Considerando que conforme elucida o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Considerando que o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de saúde à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

Considerando que este Município encontra-se geograficamente distante dos grandes centros e sua única forma de acesso é através de estradas de barro, que muitas vezes encontram-se cheias de buracos e atoleiros, por essas razões há muita dificuldade em encontrar médicos interessados em prestarem o respectivo serviço no Município;

Considerando que o contratado possui disponibilidade e conhecimento para suprir a demanda na Administração Municipal.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Piçarra**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na empresa POLLYANA REIS ALVES, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com POLLYANA REIS ALVES, no valor de R\$ 169.260,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PIÇARRA - PA, 15 de Janeiro de 2016

**HERCILIO MIRANDA MACHADO**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA**